

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº FE003274

A Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA e a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 134, de 16 de junho de 1975 e pela Deliberação nº 003 de 28/12/77 e de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras, instituído através do Decreto nº 1633, de 21 de dezembro de 1977, concede a presente Licença de Operação, que autoriza

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO -
AEROPORTO DE JACAREPAGUÁ

CNPJ/CPF: 00.352.294/0065-85

Código FEEMA: UN003129/33.21.20

Endereço: AV. AYRTON SENNA, 2541 - BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO

a operar as instalações de infra-estrutura e serviços de apoio à movimentação, manutenção e abastecimento de aeronaves e ao embarque e desembarque de passageiros -x-x-x-x-x-

no seguinte local:


AV. AYRTON SENNA, 2541 - BARRA DA TIJUCA, município RIO DE JANEIRO

Condições de Validade Gerais

- 1- Publicar comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal diário de grande circulação no Estado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Licença, enviando cópias das publicações à FEEMA, conforme determina a NA-0052.R1, aprovada pela Deliberação CECA nº 4093, de 21.11.01, e publicada no D.O.E.R.J. de 29.11.01;
- 2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais exigíveis por lei;
- 3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 24 de agosto de 2010, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo FEEMA nº E-07/200747/2003 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2005


ISAURA FRAGA
PRESIDENTE FEEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº FE003274

Condições de Validade Específicas

- 4- Requerer a renovação desta Licença de Operação no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 5- Atender à DZ-056.R-2 - Diretriz para Realização de Auditoria Ambiental, aprovada pela Deliberação CECA nº 3427, de 14.11.95, publicada no D.O.R.J. de 21.11.95;
- 6- Atender a NT-202.R-10 - Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA no. 1007, de 04.12.86, publicada no D.O.R.J de 12.12.86;
- 7-Atender DZ-215.R-03 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem não Industrial, aprovada pela Deliberação CECA nº 4221, de 21.11.02, publicada no D.O.R.J de 30.12.02;
- 8 - Atender à DZ-1310.R-07 - Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.013, de 29.05.01, publicada no D.O.R.J. de 22.08.01;
- 9- Atender à DZ-1311.R-04 - Diretriz de Destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 3327, de 29.11.94, publicada no D.O.R.J. de 12.12.94;
- 10- Enviar à FEEMA, no prazo de 30 (trinta) dias, o nome do responsável técnico pela operação da ETE, acompanhado de cópia do registro no Conselho Profissional de Classe que demonstre sua qualificação para desempenhar essa atividade;
- 11- Operar a ETE de acordo com o manual de operação apresentado, mantendo os equipamentos em condições adequadas de operação e de manutenção, obedecendo aos parâmetros preconizados no projeto;
- 12- Enviar trimestralmente à FEEMA resultado das análises do efluente da ETE, realizada por laboratório credenciado, contemplando:
 - amostra composta de 12 horas, coletada no período de 08:00 às 20:00h;
 - frequência de coleta: a cada 2 horas;
 - vazão média (m³/dia): média das vazões medidas em cada coleta do efluente;
 - parâmetros: DBO5 e RNFT (entrada e saída); óleos e graxas, detergentes, materiais sedimentáveis e pH (saída);
 - nome e registro do(s) responsável(eis) técnico(s) pela coleta e análise;
- 13- Enviar trimestralmente à FEEMA resultado das análises dos efluentes dos conjuntos separadores de água e óleo, realizada por laboratório credenciado, contemplando:
 - parâmetros: óleos e graxas e materiais sedimentáveis (saída);
 - nome e registro do(s) responsável(eis) técnico(s) pela coleta e análise;

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº FE003274

Condições de Validade Específicas

- 14- Promover a retirada dos resíduos provenientes das unidades do sistema de tratamento de esgoto e das caixas de gordura, tais como material retido no gradeamento, areias, lodo descartado do sistema e gordura retida, utilizando os serviços de empresas licenciadas pela FEEMA para essa atividade, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;
- 15- Acondicionar o óleo proveniente do sistema separador água/óleo e os óleos lubrificantes usados em recipientes dotados de tampa e estocá-los em área abrigada, até o seu recolhimento por empresas rerrefinadoras licenciadas pela FEEMA, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;
- 16- Comunicar à FEEMA, por escrito, eventuais paralisações temporárias da ETE para manutenção ou reparos, informando o motivo e o prazo provável para o reinício da operação;
- 17- Enviar anualmente à FEEMA o RAA- Relatório de Auditoria Ambiental do aeroporto;
- 18- Encaminhar à FEEMA qualquer alteração na relação ou no objeto contratual das concessionárias que operam no sítio aeroportuário de Jacarepaguá;
- 19- Orientar as concessionárias que operam no sítio aeroportuário de Jacarepaguá que realizem atividades poluidoras a requererem licença ambiental;
- 20- Não lançar quaisquer resíduos na rede de drenagem ou nos corpos d'água;
- 21- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 22- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue;
- 23- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
- 24- Submeter previamente à FEEMA, para análise e parecer, qualquer alteração nas atividades do aeroporto;
- 25- A FEEMA exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário.-x-x-x-x-x-

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.